

**Altera redação da Resolução SMA nº 1552, de 06 de julho de 2009 e consolida os procedimentos afetos à concessão de redução de carga horária para servidores efetivos.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as análises contidas no processo nº 05/000.933/2014, que apontam para a natureza abrangente do benefício previsto no art. 177, inciso XXVIII da LOMRJ;

CONSIDERANDO restar em padrão estável as demandas de solicitações e os impactos destas concessões para a administração pública e para a própria coletividade, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência aos critérios de avaliação para a concessão do benefício, identificando beneficiários e pré-requisitos para sua efetivação, bem como sua aplicabilidade em situações específicas.

**RESOLVE:**

Art. 1º São beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) da correspondente carga horária os servidores municipais efetivos que detenham responsabilidade decorrente da lei, pai, mãe e descendentes menores, ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela e guardas, de indivíduos portadores de deficiências ou patologias incapacitantes, que justifiquem sua assistência direta e pessoal.

§ 1ª A comprovação da responsabilidade dar-se-á mediante a anexação no processo administrativo de cópia autenticada do respectivo documento (certidão de nascimento ou certidão de curatela, tutela ou guarda), observando o prazo de validade das concessões judiciais provisórias.

§ 2ª Será considerado como critério essencial para concessão do benefício que o fato gerador do pleito seja posterior ao ingresso do servidor ao cargo municipal, excetuando-se os casos de ocorrência de agravamento da incapacidade relatada após a efetivação da posse.

Art. 2º Caberá ao Órgão de Perícia da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro — A/CSRH/CVS/GPM a verificação da deficiência ou patologia incapacitante, bem como a necessidade de ser concedida a redução da carga horária do servidor para viabilizar a assistência direta do servidor ao dependente.

Parágrafo único. A critério da A/CSRH/CVS/GPM, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, uma visita do Serviço Social e/ou de Médico Perito à residência do servidor, de modo a verificar no próprio local os motivos ensejadores para a concessão do benefício.

Art. 3º Ao funcionário sob o estágio probatório serão aplicados os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução, em igualdade de condições com os demais servidores municipais, desde que o fato ensejador do pleito não seja pré-existente ao ingresso nos quadros municipais, de acordo com estabelecidos no Edital regulamentador do concurso.

Art. 4º Nas hipóteses de acumulação legal de cargos, o funcionário público municipal, beneficiário de jornada reduzida em um deles, ao tomar posse em novo vínculo funcional, terá automaticamente, susgado o benefício concedido na matrícula já ocupada.

§ 1º Posteriormente ao ingresso na 2ª matrícula, não caberá concessão do benefício para ambos os cargos, salvo se a motivação ensejadora do pedido se remeter a situação distinta daquela concedida em data anterior.

§ 2º Admitir-se-á a concessão do benefício, em um ou para ambos os cargos, a critério da A/CSRH/CVS/GPM, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 5º A redução de carga horária será sempre concedida pelo prazo de 01 (um) ano, ficando sua oficialização sob a competência do Órgão Médico Pericial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.



Art. 6º Na prorrogação do benefício ficam mantidas as orientações fixadas pela Resolução SMA nº 886, de 06 de abril de 1998, permanecendo o servidor com direito à redução da carga horária, enquanto aguarda decisão superior acerca do pedido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA nº 1552, de 06 de julho de 2009.

*PAULO JOBIM FILHO*

D. O RIO 03.06.2014